



Lei nº 78/97

Cria e institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce. - no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Palmácia, o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Palmácia – PRODEPA, cujo objetivo será contribuir para o fortalecimento do nível organizacional rural e da Infra-Estrutura do setor agrícola, favorecendo o seu crescimento econômico, social e político, com vistas a melhoria do abastecimento interno com a consequente elevação das condições de vida dos produtores rurais e de suas famílias.

Art. 2º - O PRODEPA contemplará várias linhas de ações, na elevação do nível de vida do produtor rural e de sua família e se dará de forma integrada, ou seja antes do processo produtivo, durante e após o mesmo.

Art. 3º - As linhas de ações previstas para o PRODEPA são:

- a) Desenvolvimento da Horticultura
- b) Desenvolvimento da Agroindústria
- c) Expansão da Agricultura Irrigada
- d) Desenvolvimento da Piscicultura
- e) Produção de grãos
- f) Incentivo a Agropecuária
- g) Fortalecimento da Estrutura Hídrica
- h) Apoio a Infra-Estrutura Básica.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer doações e ou empréstimos de insumos, de ferramentas, de implementos agrícolas, de matrizes e de reprodutores a pequenos produtores rurais devidamente cadastrados no PRODEPA.

Art. 5º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder o peixamento de mananciais de águas superficiais existentes no Município, inclusive aqueles existentes em propriedades privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo também fica também autorizado a construir e ou reparar pequenos açudes, barreiros, barragens ou aguadas em propriedades privadas de forma gratuita, desde que o proprietário forneça ao Poder Executivo o Título de Servidão Pública da área onde será ou está localizado o manancial hídrico superficial.

Aprovado

EM 15 / 08 / 97

Jose de Jesus
Presidente

